

Deloitte.

Audit • Tax • Consulting • Corporate Finance •

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Setembro, 2006



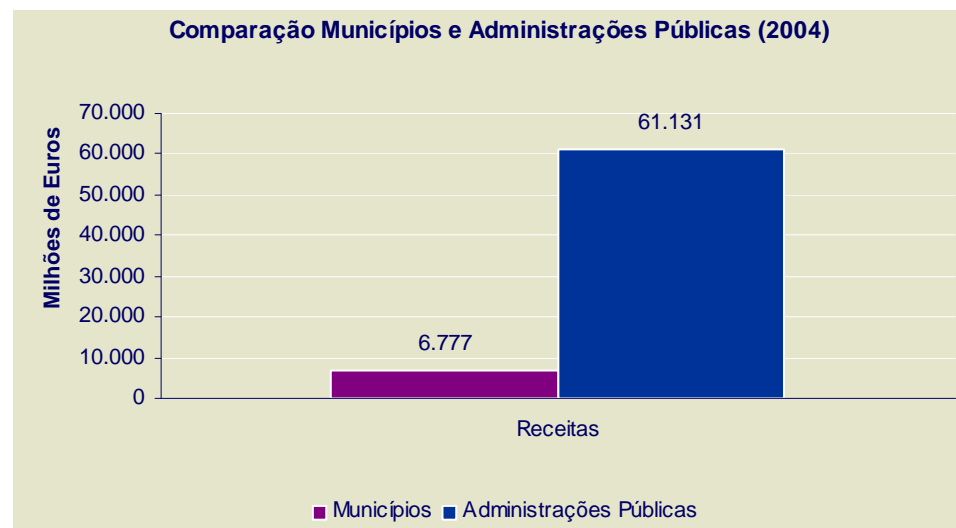
Índice:

1. Posição relativa dos Municípios face às Administrações Públicas;	3
2. Enquadramento da Proposta de Lei das Finanças Locais com o Programa de Estabilidade Crescimento (PEC);	11
3. Análise à Proposta de Lei das Finanças Locais;	16
4. Conclusões.	25

Posição relativa dos Municípios face às Administrações Públicas

Comparação entre Municípios e Administrações Públicas:

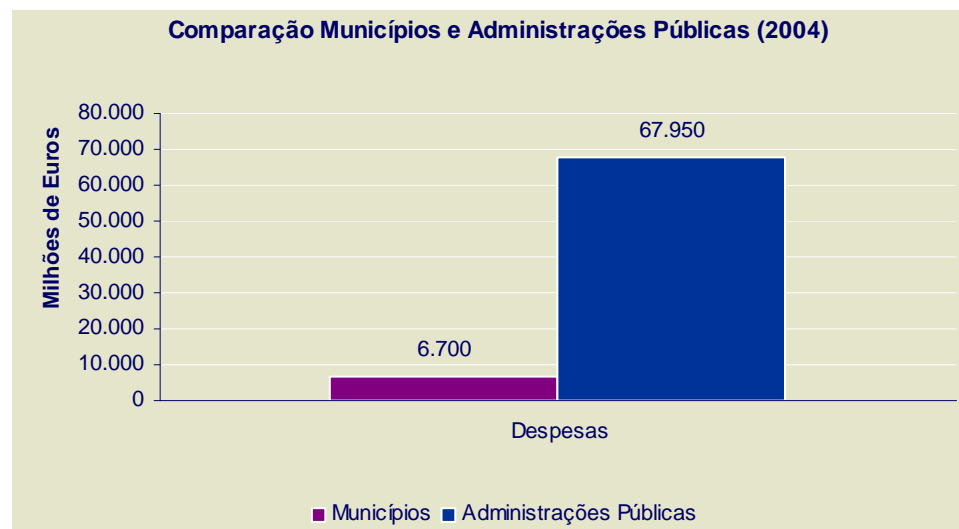
- Durante o exercício de 2004, os Municípios Portugueses arrecadaram um total de receitas de 6.777 milhões de euros, sendo que em igual período, para o conjunto das Administrações Públicas, o total das suas receitas cifrou-se em 61.131 milhões de euros.
- Comparando as entidades apresentadas, as receitas dos Municípios Portugueses representaram cerca de **11,1%** do total de receitas das Administrações Públicas.



Fonte: DGAL, Relatório do Orçamento de Estado para 2006

Comparação entre Municípios e Administrações Públicas:

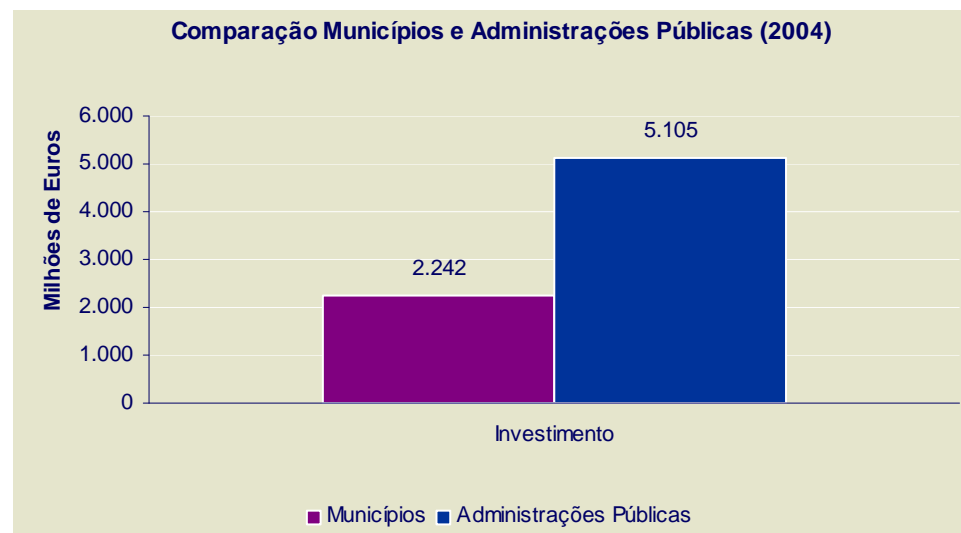
- Por sua vez, no âmbito da despesa, durante o ano de 2004, os Municípios Portugueses utilizaram recursos no montante de 6.700 milhões de euros, em contrapartida do valor global de 67.950 milhões de euros dispendidos pelo conjunto das Administrações Públicas.
- Neste sentido, a despesa anual dos Municípios Portugueses representou, no ano em questão, cerca de **9,9%** do total de despesa das Administrações Públicas.



Fonte: DGAL, Relatório do Orçamento de Estado para 2006

Comparação entre Municípios e Administrações Públicas:

- No que diz respeito ao investimento, o conjunto dos Municípios Portugueses investiu, durante o ano de 2004, um montante equivalente a cerca de **43,9%** da totalidade do investimento realizado pelas Administrações Públicas.



Fonte: DGAL, Relatório do Orçamento de Estado para 2006

Comparação entre Municípios e Administrações Públicas:

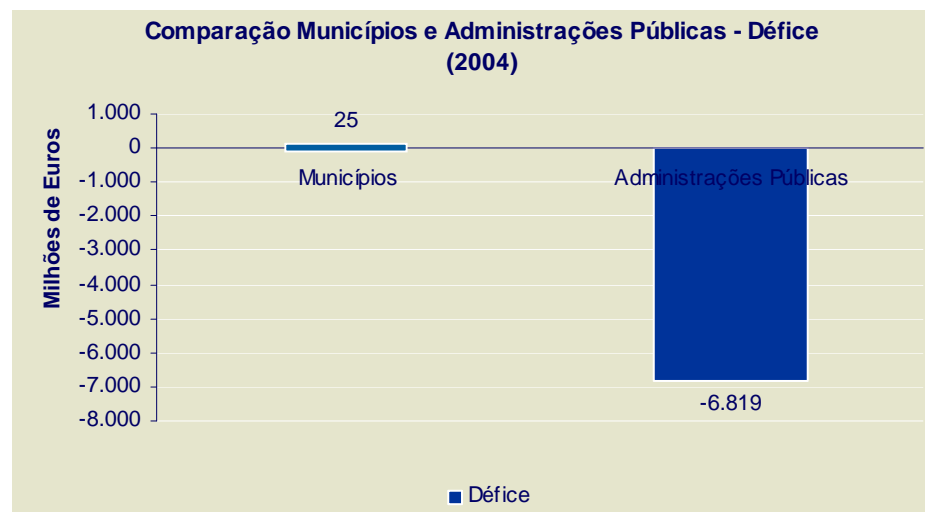
- Apresenta-se a informação relativa ao Investimento, Despesa e Receita dos Municípios Portugueses e do conjunto das Administrações Públicas.



Fonte: DGAL, Relatório do Orçamento de Estado para 2006

Comparação entre Municípios e Administrações Públicas:

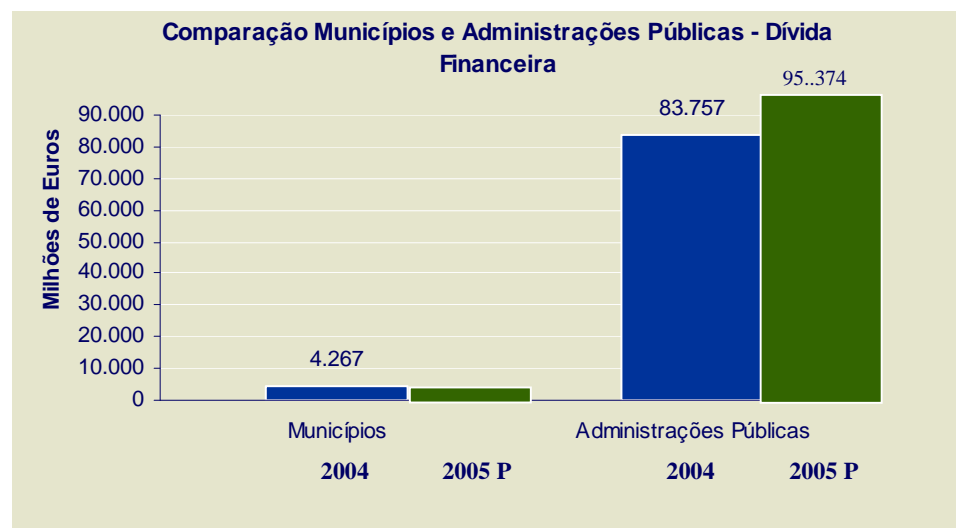
- Procedendo à análise do Saldo Financeiro dos Municípios e das Administrações Públicas, poderemos concluir que os primeiros não contribuíram, durante o ano de 2004, para o défice público. O **saldo dos Municípios foi positivo** em cerca de **25 milhões de euros**, enquanto as Administrações Públicas foram responsáveis por um **défice** de cerca de **6.819 milhões de Euros** em igual período.



Fonte: DGAL, Relatório do Orçamento de Estado para 2006

Comparação entre Municípios e Administrações Públicas:

- No que concerne à dívida financeira dos Municípios e das Administrações Públicas, no final de 2004, podemos observar que esta ascendia a aproximadamente **83,7 mil milhões de euros**. Por sua vez, a dívida financeira do conjunto dos Municípios Portugueses totalizava pouco mais de **4,2 mil milhões de euros**.
- Para o ano de 2005, os Municípios Portugueses, fruto da limitação imposta pelo Orçamento de Estado de endividamento líquido nulo para o período, terão mantido sensivelmente o mesmo nível de dívida financeira observado em 2004.
- Porém, tendo em conta os dados do Relatório de Orçamento de Estado de 2006, a dívida financeira da totalidade das Administrações Públicas ascenderia, no final de 2005, a cerca de **95,3 mil milhões de euros**.



Fonte: DGAL, Relatório do Orçamento de Estado para 2006

Comparação entre Municípios e cinco empresas públicas pertencentes ao sector empresarial do estado:

RLE	Milhões de euros
Câmaras Municipais *	25
Empresas Públicas	-620

* Saldo de Gerência excluindo fluxos de Passivos e Activos Financeiros

Passivo	Milhões de euros
Câmaras Municipais	8.190
Empresas Públicas	11.794



O Passivo contabilístico das Câmaras Municipais inclui 2.448 mil milhões de Euros relativos essencialmente a Subsídios a fundo perdido recebidos pelos Municípios nos últimos anos.

Passivo Financeiro (Inst. Financeiras)	Milhões de euros
Câmaras Municipais	4.228
Empresas Públicas	9.702

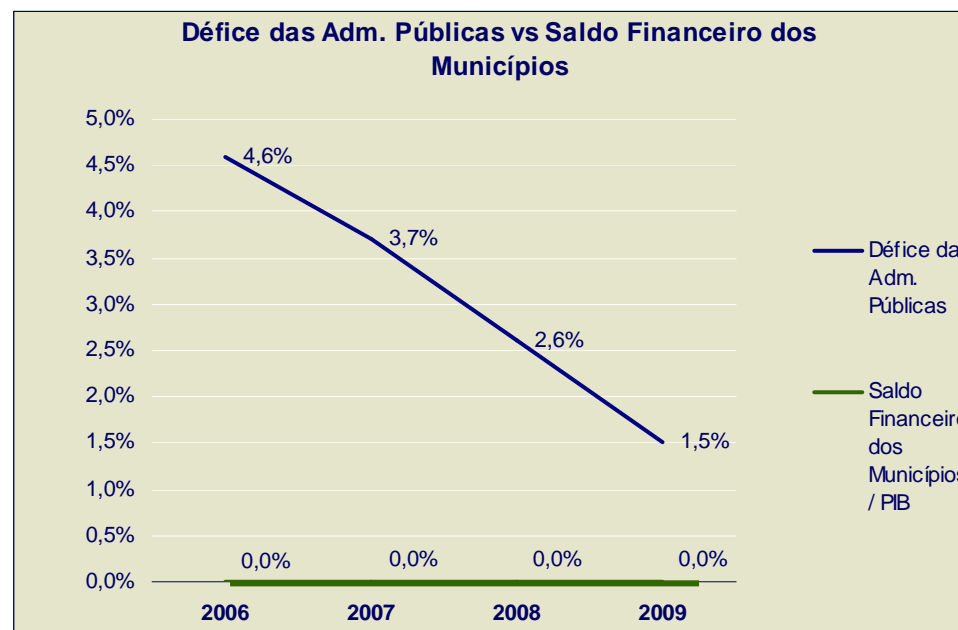


Enquadramento da Proposta de Lei das Finanças Locais com o Programa de Estabilidade Crescimento (PEC)

- Défice;**
- Dívida Pública;**

Evolução prevista da necessidade de financiamento das Administrações Públicas e do Saldo Financeiro dos Municípios:

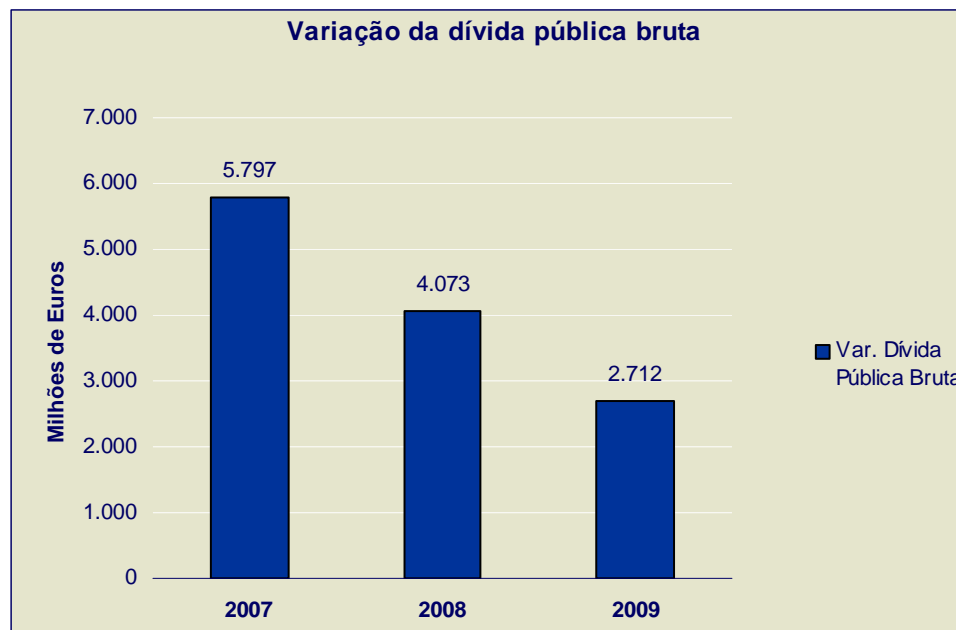
- A nova Lei das Finanças Locais obrigará os Municípios Portugueses a apresentar um saldo financeiro nulo, conforme apresentado no gráfico abaixo.
- Contudo, considerando as previsões estabelecidas na actualização de Dezembro de 2005 do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), estão previstos **défices sucessivos**, ainda que decrescentes, **do saldo das Administrações Públicas**, para os próximos três anos.



Fonte: Programa de Estabilidade e Crescimento (Actualização Dez 2005)

Evolução da Dívida Pública Bruta e do Endividamento Líquido dos Municípios:

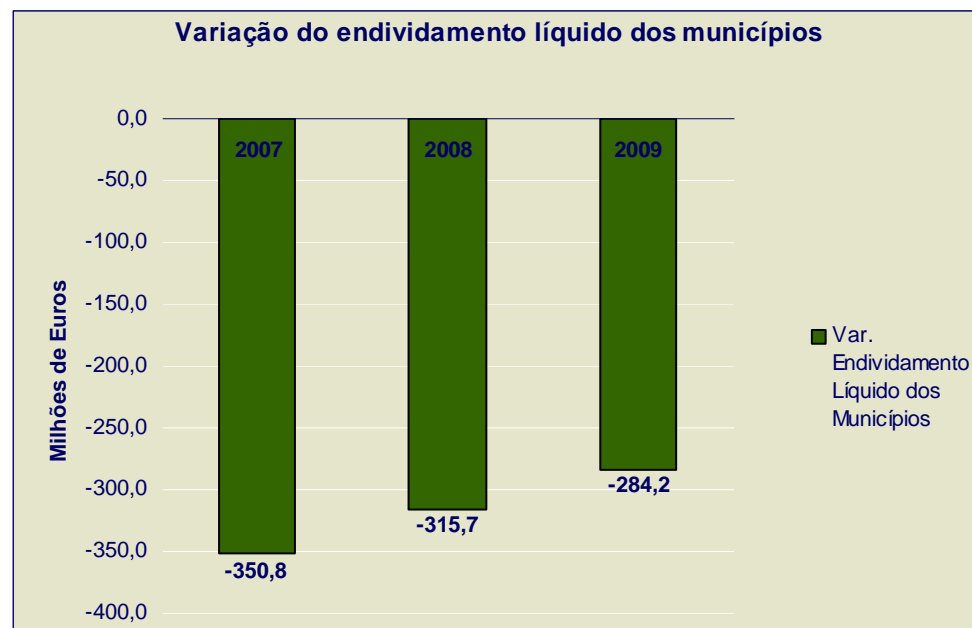
- De acordo com as previsões estabelecidas na actualização de Dezembro de 2005 do Programa de Estabilidade e Crescimento, está previsto um **aumento** acumulado para os próximos três anos da dívida pública bruta no montante total de cerca de **12,6 mil milhões de euros**.



Fonte: Programa de Estabilidade e Crescimento (Actualização Dez 2005)

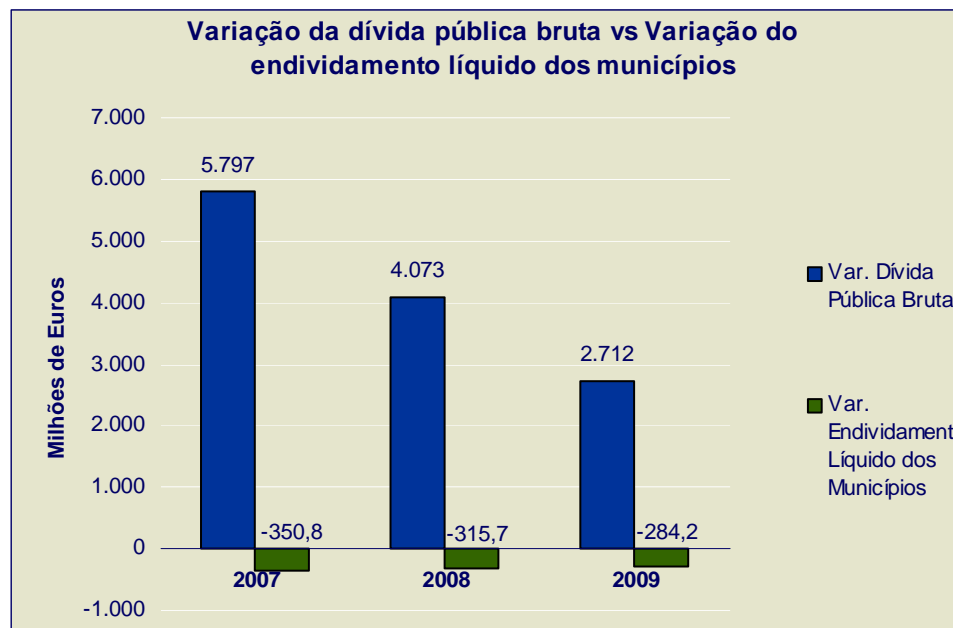
Evolução da Dívida Pública Bruta e do Endividamento Líquido dos Municípios:

- A redacção da nova Lei das Finanças Locais obrigará os Municípios Portugueses a uma **redução total de 951 milhões de euros no seu endividamento líquido**, no espaço de 3 anos, como resultado da obrigação de amortização anual de 10% do seu excesso de endividamento.



Evolução da Dívida Pública Bruta e do Endividamento Líquido dos Municípios:

- Para efeitos de análise comparativa com a evolução prevista da dívida pública bruta, face à redução do endividamento a que os Municípios serão obrigados (cerca de **951 milhões de euros**) prevê-se um aumento da dívida pública bruta no montante total de cerca de **12,6 mil milhões de euros** em igual período.



Fonte: Programa de Estabilidade e Crescimento (Atualização Dez 2005)

Análise à Proposta de Lei das Finanças Locais

Questões Relevantes para a ANMP na nova Lei das Finanças Locais:

1. Autonomia Gestão Municipal;

2. Montante Global de Fundos;

3. Distribuição Fundos;

4. "Regras de Endividamento".

Limite de Endividamento:

- De acordo com a actual Lei das Finanças Locais, disposta na Lei nº 42/98, no artigo 24º, nº 3, os encargos anuais com amortizações e juros do empréstimos a médio e longo prazos não podem exceder o maior dos limites do valor correspondente a 25% dos Fundos Municipais que cabem ao município ou a 20% das despesas realizadas para investimento pelo município no ano anterior.
- Neste contexto, a utilização da capacidade de endividamento observada em 2004 ascendia a **65,1%** do permitido.

Milhões de euros

		Lei das Finanças Locais
(A)	Limite Máximo Permitido (20% Invest. ou 25% Fundos Municipais)	603
(B)	Juros e Outros Encargos 2004	101
(C)	Amortização Passivos Financeiros 2004	291
(D)=(B+C)	Serviço de Dívida (2004)	392
(D/A)	Utilização de Capacidade de Endividamento	65,11%

Fonte: DGAL

Limite de Endividamento:

- A partir de 2003, com a redução dos limites de contracção de empréstimos de médio e longo prazo inscritos nos sucessivos Orçamentos de Estado, conjugados com a regra de endividamento líquido imposta aos municípios, estes ficaram limitados na sua capacidade de endividamento ao valor de amortização anual de dívidas.
- Com a alteração dos limites de Endividamento que constavam na Lei das Finanças Locais 42/98 para metade (introduzida nos Orçamentos de Estado de 2003 a 2006), a utilização da capacidade de endividamento passou de **65,1%** para uma situação de **130,2%** (30,2% acima do limite permitido).

Limite de Endividamento:

- O endividamento líquido das autarquias, com base nos dados fornecidos pela DGAL e de acordo com os novos parâmetros de cálculo apresentados na proposta da nova Lei das Finanças Locais, **supera em 45,3% o limite de endividamento** (a utilização da capacidade de endividamento situa-se nos 145,3%) que terá como consequência a impossibilidade de cerca de **188** Municípios recorrerem a crédito.

		Milhões Euros
	Receitas (FEF + Impostos Municipais + Derrama + 2% IRS)	3.789
(A)	125% Receitas (FEF + Impostos Municipais + Derrama + 2% IRS)	4.736
(B)	Activo	1.307
(C)	Passivo	8.190
(D) = (C) - (B)	Endividamento Líquido	6.883
(D) / (A)	Utilização da Capacidade de Endividamento	145,3%

Fonte: DGAL

- Nota:
- (1) O Activo não considera o montante relativo a *Participações Financeiras*;
 - (2) O Passivo inclui o valor de *Proveitos diferidos*, no montante de cerca de 2.448 milhões de euros, relativo essencialmente a subsídios a fundo perdido recebidos pelos municípios.
 - (3) O Passivo inclui os empréstimos considerados como "excepcionados" (Habitação Social, Fundos Comunitários, Calamidades, Euro 2004).

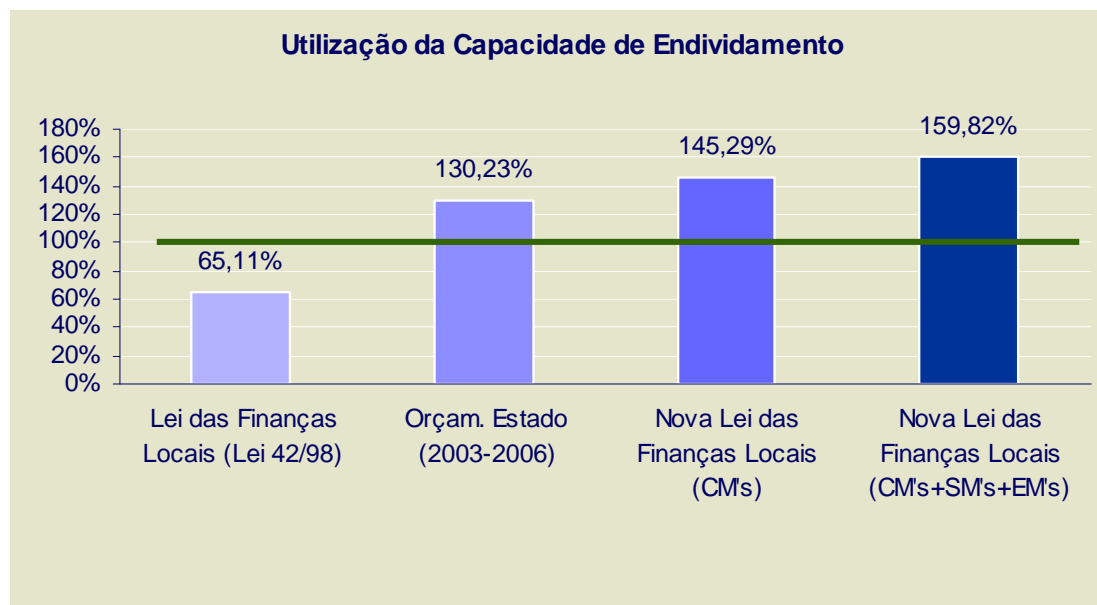
Limite de Endividamento:

- Tendo em conta a obrigatoriedade de reduzir anualmente em 10% o montante da dívida em excesso face ao limite do endividamento líquido até que este seja cumprido, para o conjunto dos 188 municípios, esta regra repercutir-se-ia na **impossibilidade de aumentar o endividamento destas autarquias antes de 2013.**
- No cenário inerente a esta proposta de lei e com os pressupostos adoptados pela DGAL, no próximo exercício os Municípios teriam que diminuir o seu endividamento líquido em 291 Milhões de Euros, o que representa uma diminuição de igual montante nas verbas disponíveis para a actividade normal das Câmaras Municipais face à situação actual. Este decréscimo de verbas para os municípios manter-se-ia até 2012.

Limite de Endividamento (Com SM's e EM's):

- Efectuando o cenário da inclusão dos Serviços Municipalizados e Empresas Municipais para o cálculo do endividamento líquido das autarquias, com base no estudo que relaciona estas entidades e as Câmaras Municipais, então o endividamento líquido do conjunto de entidades municipais poderia **superar em cerca de 59,8% o limite de endividamento líquido proposto** (a utilização da capacidade de endividamento situa-se nos 159,8%), que terá como consequência a impossibilidade de cerca de **205** Municípios recorrerem a crédito.
- Tendo em conta a obrigatoriedade de reduzir anualmente em 10% o montante do endividamento que excede o limite de endividamento líquido proposto, até se atingir o mesmo, para o conjunto das 205 entidades autárquicas, esta regra repercutir-se-ia na **impossibilidade de aumentar o endividamento das entidades autárquicas até 2014.**
- No cenário contemplado no próximo exercício os Municípios teriam que diminuir o seu endividamento líquido em **351 Milhões de Euros**, o que representa uma diminuição de igual montante nas verbas disponíveis para a actividade normal das Câmaras Municipais face à situação actual. Este decréscimo de verbas para os municípios manter-se-ia até 2013.

Limite de Endividamento:



- De acordo com a actual Lei das Finanças Locais (Lei nº 42/98), a utilização da capacidade de endividamento pelos Municípios ascendia a **65,1%** do permitido. Com a proposta da nova Lei das Finanças Locais, a utilização da capacidade de endividamento situa-se nos **145,3%** (supera em 45,3% o limite de endividamento), que terá como consequência a impossibilidade de cerca de 188 Municípios recorrerem a crédito. Considerando os Serviços Municipalizados (SM's) e Empresas Municipais (EM's) a utilização da capacidade de endividamento situa-se nos **159,8%** que impossibilitará o acesso ao crédito a **205** Municípios.
- Com a nova proposta de lei da Finanças Locais os municípios transitam de uma situação de possibilidade de endividamento adicional conforme actual Lei das Finanças Locais (lei 42/98) para uma situação de incapacidade de endividamento e cumulativamente, a obrigatoriedade de redução da dívida nos próximos exercícios.
- A adopção das medidas contempladas na proposta de Lei das Finanças Locais relativas à obrigatoriedade de redução de Endividamento Líquido, terá como consequência, nos **próximos três anos**, uma **redução** para os Municípios das verbas disponíveis num **intervalo entre os 290 milhões de Euros e os 350 milhões de Euros, num processo que se prolongará até ao ano de 2013**.
- Estes montantes (290 a 350 Milhões de Euros) ascendem a cerca de **15% das transferências anuais da Administração Central para os Municípios** e podem representar, a título ilustrativo, uma **redução de um sexto** do investimento anual dos Municípios.

Conclusões

Deloitte.

Lisboa

Edifício Atrium Saldanha
Praça Duque de Saldanha, 1 - 6º
1050-094 Lisboa
Portugal
Tel: +(351) 210 422 500
Fax: +(351) 210 422 950

Porto

Bom Sucesso Trade Center
Praça do Bom Sucesso, 61 - 13º
4150-146 Porto
Portugal
Tel: +(351) 225 439 200
Fax: +(351) 225 439 650

Angola

Rua Engº Costa Serrão, nº 13
Luanda
República de Angola
Tel: +(244) 2 391 808 / 391 673
Fax: +(244) 2 391 972

A expressão Deloitte refere-se a uma ou várias sociedades que operam ao abrigo de um acordo com a Deloitte Touche Tohmatsu, uma Swiss Verein, bem como às suas respectivas representadas e afiliadas. Deloitte Touche Tohmatsu é uma associação mundial de sociedades dedicadas à prestação de serviços profissionais de excelência, concentradas no serviço ao cliente sob uma estratégia global, aplicada localmente em, aproximadamente, 150 países. Com acesso a um capital intelectual de 120.000 pessoas no mundo, a Deloitte presta serviços em quatro áreas profissionais – auditoria, impostos, consultoria e assessoria financeira – e a mais de metade das maiores empresas mundiais, assim como às maiores empresas nacionais e instituições públicas, entre outras. Os serviços não são prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Verein e, por razões de supervisão e operacionais, algumas das sociedades não prestam serviços em todas as áreas.

Como Swiss Verein (associação), nem a Deloitte Touche Tohmatsu nem qualquer das suas sociedades membro assumem qualquer responsabilidade isolada ou solidária pelos actos ou omissões de qualquer das outras sociedades membro. Cada uma das sociedades membro é uma entidade legal e separada que opera sob a marca "Deloitte", "Deloitte & Touche", "Deloitte Touche Tohmatsu" ou outros nomes relacionados.

Inserir nome da entidade legal (por ex: Deloitte & Touche Quality Firm, S.A.)

Member of
Deloitte Touche Tohmatsu